



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

ADVERTÊNCIA

NATUREZA DA ADVERTÊNCIA

Saneamento da Prestação de Contas

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2019 - SE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019 - SE

N° 004 / 2020

NOME DA ENTIDADE

Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à
Infância

Ciência da Entidade:

Nome, assinatura e data do recebimento:

Simone Ribeiro Rodrigues Rodrigues 01/12/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.

ADVERTÊNCIA

NATUREZA DA ADVERTÊNCIA

Saneamento da Prestação de Contas

N ° 004 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.026/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2019 - SE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019 - SE

NOME DA ENTIDADE

Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância

CNPJ/CPF

73.077.604/0001-00

ENDEREÇO

Sede Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 212 Vila Negrello - Valinhos- SP
CEP- 13.276-200

ATIVIDADE

Educação Infantil - Pré Escola/Creche.

Fica **ADVERTIDA EM CARÁTER PREVENTIVO**, com fundamentos no inciso I, do art. 73 da Lei 13.019/2014 e inciso I, do art. 58 do Decreto Municipal 9.561/2017 a devolução dos recursos relacionados às irregularidades, na prestação de contas, e a retenção das parcelas dos recursos até o saneamento dos itens apontamentos no Parecer Parcial n° 02/2020-CMA de 24/11/2020 (em anexo).

Valinhos, 27 de novembro de 2020.

WILTON LUIZ BORGES
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



Parecer Parcial nº 02/2020-CMA

**Processo administrativo nº 16.135/2020 – Monitoramento e
Prestação de contas**

**Processo administrativo nº 13.026/2019 – Edital de Chamamento
Público**

Termo de Colaboração nº 01/2019-SE

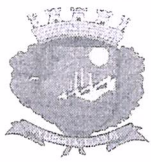
**Objeto: Serviço de Atendimento à demanda de Educação Infantil
em idade de creche.**

Prestação de Conta Parcial de janeiro a julho/2020

**Entidade: Instituto Esperança – Entidade Assistencial de Amparo à
Infância – CPNJ 73.077.604/0001-00**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições, com fundamento no item 17, do Edital de Chamamento Público nº 02/2019 – SE, vem pelo presente realizar a análise das contrarrazões e as argumentações apresentada no Ofício nº 254/2020 de 23/10/2020 (doc. juntado às fls. 166 a 197) referente à Advertência nº 003/2020 de 08/10/2020 com anexo o Parecer nº 01/2020-CMA de 02/10/2020 (doc. juntado às fls. 123 a 159), para cumprimento da Prestação de Conta apresentado pela entidade.

Os gastos são analisados conforme determina o § 2º, dos artigos 64 e 65 da Lei nº 13.019/2014.

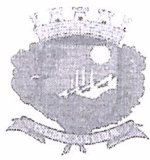


Fls. Nº 200	Rubrica
Proc. Nº/ano 16 135/2020	

Item 1- Preliminar

A entidade questiona o decurso do tempo, que somente após quase 300 dias a entidade recebeu Advertência nº 003/2020 (doc. juntado às fls. 158 e 159), sendo que a Comissão de Monitoramento e Avaliação procedeu com várias ações de tentativas e orientações junto à entidade e seu presidente, conforme documentos juntados nos autos:

- Em **28/01/2020** foi encaminhado Ofício nº 013/2020-SE com o manual e orientações sobre a prestação de contas, documento recebido pela entidade em 31/01/2020 pela funcionária Patrícia Martins (doc. juntado às fls. 71 a 78) e posteriormente no dia 05/02/2020 ocorreu reunião na secretaria da Educação com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a entidade Instituto Esperança onde ocorreram os esclarecimentos e as orientações e que em caso de qualquer dúvida ou ocorrência que a Comissão de Monitoramento e Avaliação está à disposição para solucionar os eventuais problemas.
- Em **05/02/2020** foi criado um grupo no aplicativo WhatsApp denominado Comissão e Instituto, com o objetivo de dar suporte e esclarecimentos necessários quanto à utilização da plataforma eletrônica para o lançamento de prestação de contas.
- Em **20/02/2020** as funcionárias Silvana e Danielle comparecem a Secretaria da Educação (laboratório de informática) para orientações e procedimentos sobre a plataforma eletrônica com a servidora Lucimara membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Em **11/03/2020** a servidora Ana Paula membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após duas tentativas por meio de



Fls. Nº 20 th	Rubrica
Proc. Nº/ano 16.135/2020	

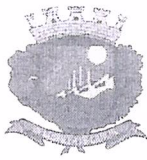
contato telefônico sem sucesso registra por meio do aplicativo Whatsapp no grupo criado especificamente para comunicação com a entidade realiza mais uma tentativa de agendamento de reunião com a entidade, sendo também frustrada (doc. juntado às fls. 81).

- Em **17/03/2020** os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação realiza^m visita a sede da administração da Entidade situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 212, Vila Negrello, Cep 13.276-200, com o objetivo de estreitar o vínculo, orientar e cobrar providências no sentido da alimentação de dados na plataforma eletrônica. A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi recebida pela funcionária Silvana, informou que não estava autorizada pelo Presidente da entidade Sr. Marcos a conversar com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando um comportamento nada adequado para uma parceria (doc. Juntado às fls. 80).
- Com a situação de distanciamento social gerado pelo Novo Corona Vírus (Covid-19) e com fundamento no Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020 e Decreto Municipal nº 10.362, de 23/03/2020 foram realizadas reuniões on-line nas seguintes datas: - **22/04/2020**; - **25/05/2020**; - **30/05/2020** e **07/07/2020**.
- Em **10/07/2020**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emite C.I. nº 01/2020-CMA/SE relatando a resistência da entidade em cumprir a obrigação de prestação de contas.
- Em **17/07/2020**, o Sr. Secretário da Educação lavrou Advertência nº 001/2020-SE (doc. juntado às fls. 112 e 113), para que a entidade Instituto Esperança – Entidade Assistencial de Amparo à Infância realizasse o saneamento da execução da parceria no que tange o inciso VIII, cláusula terceira, do Termo de Colaboração nº 01/2019 – SE e subitem 12.3, item 12, do



Chamamento Público nº 02/2019 – SE, art. 65 e inciso II, do art. 66, da lei 13.019/2014, estabelecendo o prazo de 15 dias, sob pena de retenção da liberação de recursos do mês subsequente. Após ciência da funcionária Danielle Fernandes da Entidade Instituto Esperança em 20 de julho de 2020 passou-se a contar o prazo.

- Em **04/08/2020** a Secretaria da Educação recebeu correspondência eletrônica (e-mail) da entidade Instituto Esperança solicitando a prorrogação do prazo por até 15 dias. Em Ofício nº 174/2020 – SE foi concedido a prorrogação por mais 15 dias, até 19 de agosto de 2020, conforme solicitado pela entidade Instituto Esperança (doc. juntado às fls. 114 a 116).
- Então, somente a partir de **13/08/2020** (doc. juntado às fls. 117 a 120) que a entidade passa a realizar a entrega dos comprovantes das despesas da parceria para a análise parcial da prestação de contas, lembrando que a entrega dos referidos documentos é apenas como comprovação de entrega de contas, sendo que a aprovação dos gastos esta sujeita a posterior análise da equipe gestora. Ressaltamos que os gastos serão analisados conforme determina o § 2º, dos artigos 64 e 65 da Lei nº 13.019/2014.
- Em **25/08/2020** a Comissão de Avaliação e Monitoramento realiza reunião on-line pelo aplicativo Zoom (doc. juntado às fls. 103 a 108) com a entidade com a presença dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Ana Paula, Lucimara e Marcelo e com a presença das funcionárias da entidade Danielle, Silvana e Patrícia e o Presidente Sr. Marcos. A reunião teve o objetivo de orientar a entidade sobre a documentação comprobatória entregue referente aos meses de janeiro a julho de 2020. Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação não conseguiu expor todas as orientações que seriam realizadas



para que a OSC regularizasse as prestações apresentadas até essa ocasião, pois o Sr Presidente do Instituto Esperança resolveu sair deliberadamente da reunião ao interromper a conexão do aplicativo Zoom (gravada e anexada) por meio do qual a reunião estava sendo realizada com a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Então conforme demonstrada as ações realizadas e a dificuldades enfrentadas pela administração pública desde o início da vigência da parceria, sendo que a OSC desde o dia 28 de janeiro de 2020 recebe orientações para que não ocorresse a situação em que estamos passando quanto ao descumprimento de prestação de contas e as irregularidades na utilização do recurso vinculado ao Termo de Colaboração nº 01/20219-SE.

Item 2 - Prazo para Prestação de Contas

No ofício nº 254/2020 (doc. juntado às fls. 166) não manifestou o motivo do não cumprimento de realizar a Prestação de Contas no sistema de acompanhamento financeiro até o décimo quinto dia do mês subsequente da realização da despesa, sendo que só passou a cumprir com sua obrigação com a lavratura de Advertência nº 01/2020-SE emitida em 17/07/2020, sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros com prazo de 15 (quinze) dias e solicitação da entidade de prorrogação do prazo de igual período.

Então somente em 13/08/2020 e após 178 (cento e setenta e oito) dias de atraso a entidade passa a cumprir com sua obrigação conforme disposto no subitem 17.12.2 do Termo de Referência Técnica, do Edital de Chamamento nº 02/2019-SE, só assim a administração pública tem acesso aos documentos comprobatório das despesas referente aos meses de janeiro e fevereiro (doc. juntado às fls. 117 a 120), para



300 (trezentos) dias a entidade recebe a Advertência nº 03/2020-SE anexo Parecer 01/2020-CMA emitido em 02/10/2020, sendo que só cumpriu com sua obrigação de entregar os documentos após Advertência nº 01/2020-SE.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação passa a analisar os documentos comprobatórios referente aos meses de janeiro a julho e no prazo de 49 (quarenta e nove) dias emite o parecer parcial das prestações de contas apontando diversas irregularidades com o uso do recurso vinculado ao Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.

Item 3 - Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

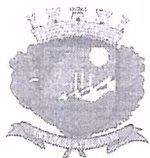
Subitem 3.1 – Conta Específica

A entidade reconhece que a legislação obriga a realizar abertura de conta em banco público para recebimento de repasse de verba, não se opõe a abertura de nova conta bancária para o saneamento da questão.

Não há de se falar em uma nova conta devido ao decurso do tempo, no Parecer nº 001/2020-CMA já consta como a entidade deve proceder para o saneamento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém a orientação manifestada no Parecer nº 01/2020-CMA às fls. 126 e 127, em que a entidade deve fazer a prestação de contas do recurso repassado em janeiro de 2020 e o encerramento do Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 002/2015.

Subitem 3.2 – Despesas Realizadas Anteriormente ao Repasse



Trata de despesas realizadas anteriormente ao repasse do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, sendo que as despesas de execução da parceria só podem ser pagas após a transferência do recurso na conta bancária específica do Termo que ocorreu em 15/01/2020.

Conforme apontado no Parecer nº 01/2020-CMA às fls. 127 a entidade realiza o pagamento de diversas despesas mesmo sem recursos financeiros do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, então como podemos notar as despesas foram pagas com o recurso do Aditamento nº 03/2018 do Convênio nº 002/2015, conforme cópia do extrato bancário (doc. juntado às fls 182), e também em ofício nº 223/20 da entidade (doc. juntado às fls. 181), que informa que em 31/01/2020 foi realizada transferência bancaria da conta da parceria no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para sua conta bancaria particular no banco Itaú a titulo de ressarcimento de despesas paga no início de janeiro do corrente.

Então, não justifica o pagamento das contas apresentadas anteriormente ao repasse serem pagas com o recurso do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, pois a própria entidade informa que o recurso do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE só foi disponibilizado em 15/01/2020 (Of. 223/20 juntado às fls. 181).

Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém a orientação de saneamento do Parecer nº 01/2020-CMA às fls. 127 que a entidade deve apresentar os documentos comprobatórios das despesas no recurso vinculado ao Aditamento nº 03/2018 do Convênio nº 002/2015.

Subitem 3.3 – Movimentação Financeira entre Contas da Entidade



A entidade justifica tais movimentações através de ofícios encaminhados para a administração pública, e alega que tal apontamento causou estranheza.

Porém tal movimentação entre contas sem a previa autorização da administração pública é vedada; então como podemos notar os ofícios encaminhados pela entidade (doc. juntados às fls. 181, 183 e 184) apenas informam que realizou tal ato.

Conforme determina a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 em versos:

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

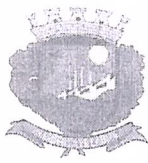
E no Termo de Referência Técnica do Chamamento Público nº 02/2019-SE temos as orientações expressas para a utilização dos recursos recebidos e a sua prestação de contas, nos seguintes termos:

12.3 Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como, para prestar contas são:

V. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

VI. É proibida a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC.

Tal comportamento, por parte da entidade Instituto Esperança, infringe as orientações prevista em lei, incorrendo na prática irregular pela não observância aos princípios de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.



Fls. Nº	207	Rubrica	de
Proc. Nº/ano	16 135/2020		

Para saneamento:

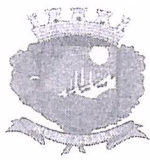
a) **Quanto ao Ofício nº 216/19 datado em 19/12/2019**, para o saneamento a entidade deve apresentar o extrato do mês de dezembro de 2019 e o comprovante do depósito realizado na conta específica do recurso vinculado ao Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015 no de valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais).

b) **Quanto ao Ofício nº 220/2020** datado em 21/01/2020 às fls. 183, podemos notar que a entidade não solicita autorização e sim apenas informa que já realizou tal ato em 16/01/2020, contrariando a Lei 13019/2014 e as orientações no Chamamento Público nº 02/2019-SE.

Então a entidade realiza movimentação financeira por meio de transferência para a conta corrente particular da entidade no banco Itaú AG0028/CC00642-7, tal movimentação ocorreu em 16/01/2020, sendo que nessa data a conta da parceria do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE passa a ter duas fontes de recursos públicos, então a entidade realiza a transferência do valor de **R\$ 87.127,27** (oitenta e sete mil, cento e vinte sete reais e vinte e sete centavos) com a justificativa de saldo financeiro remanescente do recurso Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015, sendo que os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deveriam ser devolvidas, após o termino de vigência do Convênio nº 02/2015 para os cofres públicos.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações para o saneamento do Parecer nº 01/2020-CMA às fls. 128 a 130:

“Para o **saneamento** do apontamento, a entidade deverá fazer o pagamento com recursos próprios, em favor da Prefeitura Municipal de Valinhos na conta Banco do Brasil nº 001, AG0811-7 C/C73001-7, no valor de **R\$ 87.127,27** (oitenta e sete mil cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), com o cálculo dos juros e correção monetária



desde a data da efetivação da transferência até a data da restituição à conta e apresentação do documento comprobatório da restituição aos cofres públicos na prestação de contas do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer n° 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

c) Quanto ao Ofício n° 223/2020 datado em 04/02/2020 às fls. 181, podemos notar que a entidade não solicita autorização e sim apenas informa que já realizou tal ato em 31/01/2020, contrariando a Lei 13019/2014 e as orientações no Chamamento Público n° 02/2019-SE.

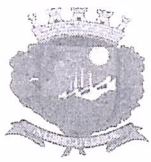
A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações para o saneamento do Parecer n° 01/2020-CMA às fls. 128 a 130:

“Para o **saneamento**, a entidade deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas a partir da vigência do Termo de Colaboração n° 01/2019-SE e com data anterior a transferência do recurso na conta corrente específica da parceria, para que se possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

O saldo não utilizado para pagamento de despesas com o objeto da parceria deverá ser restituído para a conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação da transferência até a data da restituição à conta.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer n° 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

Ainda reforçamos as orientações contidas na Lei n° 13019/2014 que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do



beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, e a entidade caso tenha a necessidade de realizar movimentação entre contas de sua titularidade deve previamente solicitar autorização da administração pública e não apenas encaminhar Ofício informando.

Subitem 3.4 – Devolução de Recursos da Parceria

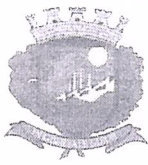
Quanto a devolução de recursos da parceria no valor de R\$ 20.931,55 (vinte mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), transferido para a conta da prefeitura em **20/07/2020** a entidade informa que refere ao anexo RP 17 – Convênio (doc. juntado às fls. 185 a 189), recurso vinculado ao Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015 prestação de contas anual do exercício de 2019.

Conforme Ofício nº 220/20 datado em 21 de janeiro de 2020 a entidade em **16/01/2020** realiza saque no valor de R\$ 87.127,27 (oitenta e sete mil, cento e vinte sete reais e vinte e sete centavos) da conta da parceria para sua conta particular no banco Itaú com a justificativa de saldo financeiro remanescente do recurso Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015.

Então como demonstrado pela entidade por meio dos documentos:

- a) Ofício nº 220/20 – referente ao saque de saldo remanescente para a conta particular da entidade (doc. juntado às fls. 183) e
- b) Relatório Anexo RP 17 – Convênio, exercício de 2019 (doc. Juntado às fls. 185 a 189).

Podemos constatar que em 20/07/2020 na conta corrente só temos recurso vinculado ao Termo de Colaboração nº 01/2019-SE,



Fis. Nº	210	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/ano	10135/2020		

depósito indevido para a conta da prefeitura, pois a entidade deveria fazê-lo com recursos próprios.

Para o **saneamento** do apontamento, a entidade deverá fazer a devolução do valor de **R\$ 20.931,55** (vinte mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) com recursos próprios, na conta da parceria do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação da transferência até a data da restituição à conta.

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

Ressaltamos que a entidade deve realizar a prestação de contas do recurso repassado em janeiro de 2020 e o encerramento do Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 002/2015.

Subitem 3.5 – Extrato De Rendimento Da Aplicação Financeira

A entidade informa que encaminhou o documento na prestação de conta, mas nas orientações o extrato deve ser encaminhando mensalmente e não apenas na prestação de contas parcial do mês de julho como ocorreu.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação entende que ocorreu o saneamento com a entrega dos extratos mensais do rendimento da Aplicação financeira (doc. juntado às fls. 190 a 197).

Item 4 – Pagamento das Despesas

Cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa no ato do pagamento.



Fls. Nº 211	Rubrica
Proc. Nº/ano 16135/2020	

Constatamos a realização de pagamento antecipado, pela entidade, além de ter o risco de não ter o objeto cumprido pelo fornecedor e ver-se responsabilizada pelo montante pago indevidamente, ficará sujeita a fazer a restituição dos valores.

Esta vedação está prevista nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, cabe ressaltar que a Administração Pública não se responsabiliza pelos contratos, termos e acordos realizados entre a entidade e os fornecedores.

Diante da dúvida apresentada pela entidade podemos citar alguns documentos em que a entidade realiza a prática de pagamento antecipado:

- 1) Nota Fiscal nº 034, série 1, Fornecedor Iolanda Duraes Oliveira Domingues, data da emissão 27/01/2020, mas o pagamento foi efetuado em 22/01/2020 – prestação parcial no mês de janeiro.
- 2) Nota Fiscal nº 035, série 1, Fornecedor Iolanda Duraes Oliveira Domingues, data da emissão 13/02/2020, mas o pagamento foi efetuado em 10/02/2020 – prestação parcial no mês de fevereiro.

A justificativa apresentada pela entidade às fls. 169 não condiz com a prática que realiza de pagamento antecipado na compra de mercadorias, conforme exemplos citados.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações no Parecer nº 01/2020-CMA às fls. 131, que fica configurada a proibição dos pagamentos de forma antecipada.

Item 5 – Cotações de Preços

A entidade alega se tratar de uma inovação, mas as orientações estão contidas no art. 32 do Decreto Municipal 9561 de 10 de agosto de 2017.



A Comissão de Monitoramento e Avaliação entende que a entidade passará a atender as orientações apontadas às fls. 131.

Item 6 – Rescisão de contrato de trabalho

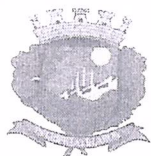
Em ofício nº 254/2020 a entidade confirma que os funcionários citados no parecer nº 01/2020 às fls. 132 são empregados provenientes do Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015.

Então a Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações contidas no Parecer nº 01/2020 às fls. 132 e 133, que para o **saneamento**, a entidade deve informar por meio de memória de cálculo do rateio das despesas do recurso do Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015 e o recurso do Termo de Colaboração nº 01/2019 – SE, devendo constar os valores referentes à Rescisão de Contratual e do seu respectivo depósito de Fundo de Garantia Rescisório (GRRF), para aferir o valor efetivo correspondente ao objeto da parceria Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.

Após apuração dos valores do recurso referente ao objeto do Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 02/2015, a entidade deverá fazer a restituição dos valores com recursos próprios na conta da parceria Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação da despesa até a data da restituição à conta.

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

Ressaltamos ainda, que a entidade deve realizar a prestação de contas do recurso repassado em janeiro de 2020 e o encerramento do Aditamento nº 03/2018, Convênio nº 002/2015 e a restituição do saldo



Fis. Nº	213	Rubrica	<i>Mar</i>
Proc. Nº/ano	16135/2020		

remanescente deve ser pago com recursos próprios, em favor da Prefeitura Municipal de Valinhos na conta Banco do Brasil nº 001, AG0811-7 C/C73001-7, no valor de R\$ 87.127,27 (oitenta e sete mil, cento e vinte sete reais e vinte e sete centavos), com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação da transferência até a data da restituição à conta e apresentação do documento comprobatório da restituição aos cofres públicos na prestação de contas do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.

Item 7 – Detalhamento da Descrição das Mercadorias e Serviços na Notas fiscais

A entidade alega ser uma inovação, que somente nesse momento foi instruída, como ficará demonstrado que a entidade recebeu orientações em diversas datas:

- a) No item 17 do Termo de Referência Técnica do Edital de Chamamento Público nº 02/2019-SE publicado nos Atos Oficiais Nº 1896, ano XXX, de 17/12/2019.
- b) Em Ofício nº 13/2020-SE com o manual e orientações sobre a prestação de contas, documento recebido pela entidade em 31/01/2020 pela funcionária Patrícia Martins (doc. juntado às fls. 71 a 78).
- c) Em 25/08/2020 em reunião on-line (doc. juntado às fls. 103 a 108).

Essa é a essência do dever de prestar contas, daí a necessidade da apresentação de provas e documentos capazes de demonstrar a ligação entre o que foi gasto, a origem do recurso utilizado e a concretização do objeto.

Os elementos presentes na prestação de contas permitem à Administração Pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.



A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações às fls. 135, sendo que:

a) Notas Fiscais ***já emitidas***: a entidade deve fazer o detalhamento através de justificativa com a comprovação por meio de fotos e documentos que julgarem necessários para que ocorra o detalhamento das mercadorias ou dos serviços, para que se possa aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

b) Reforçamos que as próximas Notas Fiscais deverão ser emitidas com o *detalhamento das mercadorias e dos serviços adquiridos no campo "Descrição dos Produtos/Serviços" ou no campo "Informações Adicionais"* no momento de sua emissão, conforme orientações do Termo de Referência Técnica do Chamamento Público nº 02/2019.

Ressaltamos que somente após o saneamento, as contas serão analisadas com fundamento no § 2º, do artigo 64, da lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.561, de 10/08/2017.

Item 8 – Detalhamento da Natureza de Despesas

A entidade não se opõe a cumprir a orientações com efeitos daqui para frente, mas por força da Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão mantém as orientações apresentadas no Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntados às fls. 136), sendo que a entidade deverá realizar o saneamento das Notas fiscais já emitidas por meio de memória de cálculo para o apontamento do gasto de cada gênero de despesa, e o seu respectivo lançamento das despesas na plataforma eletrônica, no campo observação colocar o valor total da Nota Fiscal.

Reforçamos ainda, a orientação de que para novas aquisições de produtos ou serviços solicitar a emissão de nota fiscal por gênero de despesa.



Item 9 – Despesas sem previsão no Plano de Aplicação dos Recursos


Subitem 9.1 – Pagamento de IPTU

A entidade passa a apontar suas contrarrazões referente a apontamento de pagamento de IPTU, informando que a entidade se enquadra nos requisitos da imunidade constitucional, prevista na alínea c, inciso VI, do art. 150 e que a entidade deveria ser isenta desse pagamento pela Prefeitura Municipal.

Informando que é taxa de limpeza pública e que o documento está anexo, mas conforme documentos juntados às fls. 166 a 197 os documentos não foram encontrados.

E conforme documentos comprobatórios apresentados na prestação de contas, demonstrando que a despesa é com cobrança de IPTU.

Documentos apresentados pela entidade:

LOCAL DE PAGAMENTO Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Caixa Federal, Banco Mercantil e Santander						VENCIMENTO 27/01/2020	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS CNPJ: 45 787.878/0001-02						NOSSO NUMERO 21732723	
DATA DO DOCUMENTO 02/12/2019	RECURSO 2464/00	EXERCÍCIO 2020	ESPECIE Real	DATA PROCESSAMENTO 02/12/2019	CODIGO DOCUMENTO 2464/00	VALOR 188,87	
Finalidade: Cobrança de IPTU 2020							
PARCELA 01/12				 PREFEITURA DE VALINHOS Não Receber Após 31/12/2020			
- MULTA DE 2% ATÉ O DÉCIMO DIA APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS - MULTA DE 5% APÓS O DÉCIMO DIA ATÉ O VIGESIMO NONO, APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS - MULTA DE 10% APÓS O VIGESIMO NONO DIA DO VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS							
DISTRIBUIDOR 2464/00 - Instituto Esperança Rua Fioravante Menegaldo 210						DESCONTO MULTA JUROS CORREÇÃO =VALOR COBRADO	
13271-060 Valinhos SP						AUTENTICAR NO VERSO	
81740000001-1 88674692202-2 00127019002-6 17327230000-0							

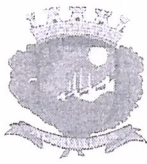




Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Caixa Federal, Banco Mercantil e Santander						VENCIMENTO	27/01/2020
Prefeitura do Município de Valinhos CNPJ: 45.787.678/0001-02						NOSSO NUMERO	21899981
DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ESPECIE	DATA PROCESSAMENTO	CODIGO DOCUMENTO	(=) VALOR	218,70
02/12/2019	23527/00	2020	Real	02/12/2019	23527/00		
Finalidade: Cobrança de IPTU 2020						DESCONTO	
PARCELA 01/12						MULTA	
Não Receber Após 31/12/2020						JUROS	
-MULTA DE 2% ATÉ O DÉCIMO DIA APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS -MULTA DE 5% APÓS O DÉCIMO DIA ATÉ O VIGESIMO NONO, APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS -MULTA DE 10% APÓS O VIGESIMO NONO DIA DO VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS						CORREÇÃO	
CONTRIBUENTE ENDEREÇO: 23527/00 - Instituto Esperança Rua Fioravante Menegaldo 210						(=) VALOR COBRADO	
13271-060 Valinhos SP						AUTENTICAR NO VERSO	
81760000002-7 18704692202-2 00127019002-6 18999810000-3							

Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Caixa Federal, Banco Mercantil e Santander						VENCIMENTO	27/01/2020
Prefeitura do Município de Valinhos CNPJ: 45.787.678/0001-02						NOSSO NUMERO	21732710
DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ESPECIE	DATA PROCESSAMENTO	CODIGO DOCUMENTO	(=) VALOR	216,90
02/12/2019	2463/00	2020	Real	02/12/2019	2463/00		
Finalidade: Cobrança de IPTU 2020						DESCONTO	
PARCELA 01/12						MULTA	
Não Receber Após 31/12/2020						JUROS	
-MULTA DE 2% ATÉ O DÉCIMO DIA APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS -MULTA DE 5% APÓS O DÉCIMO DIA ATÉ O VIGESIMO NONO, APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS -MULTA DE 10% APÓS O VIGESIMO NONO DIA DO VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS						CORREÇÃO	
CONTRIBUENTE ENDEREÇO: 2463/00 - Instituto Esperança Entidade Ass. Amparo a Infancia Rua Fioravante Menegaldo 210						(=) VALOR COBRADO	
13271-060 Valinhos SP						AUTENTICAR NO VERSO	
81780000002-5 16904692202-0 00127019002-6 17327100000-7							

Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Caixa Federal, Banco Mercantil e Santander						VENCIMENTO	27/01/2020
Prefeitura do Município de Valinhos CNPJ: 45.787.678/0001-02						NOSSO NUMERO	21684270
DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ESPECIE	DATA PROCESSAMENTO	CODIGO DOCUMENTO	(=) VALOR	116,32
02/12/2019	3933/00	2020	Real	02/12/2019	3933/00		
Finalidade: Cobrança de IPTU 2020						DESCONTO	
PARCELA 01/12						MULTA	
Não Receber Após 31/12/2020						JUROS	
-MULTA DE 2% ATÉ O DÉCIMO DIA APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS -MULTA DE 5% APÓS O DÉCIMO DIA ATÉ O VIGESIMO NONO, APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS -MULTA DE 10% APÓS O VIGESIMO NONO DIA DO VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS						CORREÇÃO	
CONTRIBUENTE ENDEREÇO: 3933/00 - Dirceu Sgarbi Rua dos Alemães 49 Nova Suica 13271-412 Valinhos SP						(=) VALOR COBRADO	
13271-412 Valinhos SP						AUTENTICAR NO VERSO	
81730000001-2 16324692202-1 00127019002-6 16842700000-0							

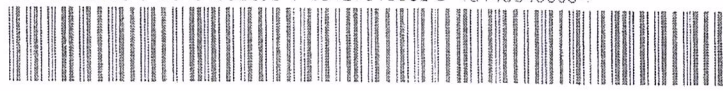


PREFEITURA DE
VALINHOS

CÓPIA

Fls. Nº 217 Rubrica *[assinatura]*
Proc. Nº/ano 16135/2020

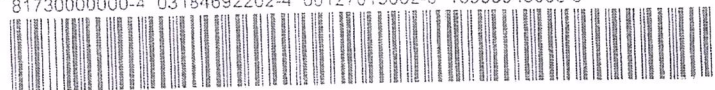
LOCAL DE PAGAMENTO Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Caixa Federal, Banco Mercantil e Santander						VENCIMENTO	27/01/2020
BENEFICIÁRIO Prefeitura do Município de Valinhos CNPJ: 45.787.678/0001-02						NOSSO NUMERO	21814584
DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ESPECIE	DATA PROCESSAMENTO	CODIGO DOCUMENTO	(=) VALOR	
02/12/2019	6342/00	2020	Real	02/12/2019	6342/00	39,40	
INSTRUÇÕES (leia com atenção) de responsabilidade do beneficiário						DESCONTO	
Finalidade: Cobrança de IPTU 2020						MULTA	
PARCELA 01/12						JUROS	
<p>PREFEITURA DE VALINHOS</p> <p>Não Receber Após 31/12/2020</p>						CORREÇÃO	
<p>MULTA DE 2% ATÉ O DÉCIMO DIA APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p> <p>MULTA DE 5% APÓS O DÉCIMO DIA ATÉ O VIGÉSIMO NONO APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p> <p>MULTA DE 10% APÓS O VIGÉSIMO NONO DIA DO VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p>						(=) VALOR CORRIGIDO	
CONTRIBUINTE ENDEREÇO 6342/00 - Instituto Esperança Rua Fioravante Menegaldo 210 13271-060 Valinhos SP							
817400000003-3 39404692202-4 00127019002-6 18145840000-7						AUTENTICAR NO VERSO	



LOCAL DE PAGAMENTO Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Caixa Federal, Banco Mercantil e Santander						VENCIMENTO	27/01/2020
BENEFICIÁRIO Prefeitura do Município de Valinhos CNPJ: 45.787.678/0001-02						NOSSO NUMERO	21793927
DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ESPECIE	DATA PROCESSAMENTO	CODIGO DOCUMENTO	(=) VALOR	
02/12/2019	14351/00	2020	Real	02/12/2019	14351/00	393,68	
INSTRUÇÕES (leia com atenção) de responsabilidade do beneficiário						DESCONTO	
Finalidade: Cobrança de IPTU 2020						MULTA	
PARCELA 01/12						JUROS	
<p>PREFEITURA DE VALINHOS</p> <p>Não Receber Após 31/12/2020</p>						CORREÇÃO	
<p>MULTA DE 2% ATÉ O DÉCIMO DIA APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p> <p>MULTA DE 5% APÓS O DÉCIMO DIA ATÉ O VIGÉSIMO NONO APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p> <p>MULTA DE 10% APÓS O VIGÉSIMO NONO DIA DO VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p>						(=) VALOR CORRIGIDO	
CONTRIBUINTE ENDEREÇO 14351/00 - Centro Infantil Tia Nair Rua Antonio Nicolau 84 13275-350 Valinhos SP							
817700000003-4 93684692202-4 00127019002-6 17939270000-3						AUTENTICAR NO VERSO	



LOCAL DE PAGAMENTO Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Caixa Federal, Banco Mercantil e Santander						VENCIMENTO	27/01/2020
BENEFICIÁRIO Prefeitura do Município de Valinhos CNPJ: 45.787.678/0001-02						NOSSO NUMERO	21899994
DATA DO DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ESPECIE	DATA PROCESSAMENTO	CODIGO DOCUMENTO	(=) VALOR	
02/12/2019	23528/00	2020	Real	02/12/2019	23528/00	3,18	
INSTRUÇÕES (leia com atenção) de responsabilidade do beneficiário						DESCONTO	
Finalidade: Cobrança de IPTU 2020						MULTA	
PARCELA 01/12						JUROS	
<p>PREFEITURA DE VALINHOS</p> <p>Não Receber Após 31/12/2020</p>						CORREÇÃO	
<p>MULTA DE 2% ATÉ O DÉCIMO DIA APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p> <p>MULTA DE 5% APÓS O DÉCIMO DIA ATÉ O VIGÉSIMO NONO APÓS O VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p> <p>MULTA DE 10% APÓS O VIGÉSIMO NONO DIA DO VENCIMENTO + 1% DE JUROS AO MÊS</p>						(=) VALOR CORRIGIDO	
CONTRIBUINTE ENDEREÇO 23528/00 - Instituto Esperança Rua Fioravante Menegaldo 210 13271-060 Valinhos SP							
817300000000-4 03184692202-4 00127019002-6 18999940000-6						AUTENTICAR NO VERSO	





Fls. Nº 218	Rubrica <i>lu</i>
Proc. Nº/ano 16135/2020	

Como demonstrado no Parecer nº 01/2020-CMA (doc juntado às fls. 137) trata de **despesas sem previsão no plano de aplicação dos recursos**.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações contidas no Parecer nº 01/2020-CMA, então para o **saneamento** do item, a entidade deve lançar como: “despesas sem gênero” e “ser pagamento com recursos próprios ” e a restituição do recurso na conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

Subitem 9.2 – Pagamento de Multa de Trânsito

A entidade alega ser um equívoco e que os valores serão restituídos na conta da parceria, mas o prazo para o saneamento se esgotou em 23/10/2020.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação reforça a orientação que ocorra a restituição do recurso na conta da parceria, a entidade deve emitir Relatório de atualização de débito disponível no site do TCU, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta e as correções necessárias na plataforma eletrônica (doc. juntado às fls. 138 e 139).

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

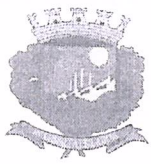


Fls. Nº 219	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/ano 16135/2020	

Subitem 9.3 – Aquisição de Bens Permanentes

Em suas argumentações a entidade alega que na lei 13.019/2014 existe a previsão para aquisição de bens permanentes, porém, no Edital de Chamamento Público nº 02/2019-SE no subitem 13.3, item 13 do Termo de Referência Técnica (Anexo I) a entidade tem restrições quanto à utilização do recurso para realizar despesas com aquisição de bens permanentes.

E demonstrado pelo documento Declaração de Cofinanciamento de Custeio, juntado às fls. 319 do Processo Administrativo nº 13.026/19 e assinado pelo Presidente Sr. Marcos José Vedovato.



Fls. N°	220	Rubrica	lu
Proc. N°/ano	16135/2020		



INSTITUTO ESPERANÇA
ENTIDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO À INFÂNCIA

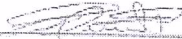
Fls. N°	319	Rubrica	z
Proc. N°/ano	13026/19		

ANEXO VIII

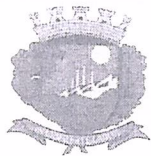
DECLARAÇÃO DE COFINANCIMENTO DE CUSTEIO

Eu, Marcos José Vedovato, inscrito no CPF sob o nº 967.359.538-00, e RG nº 11.425.771 SSP - SP, residente e domiciliado ao Endereço Avenida Hélio P. Camargo, 821 LT C6F - Vale Verde - Valinhos - SP, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Instituto Esperança - Entidade Assistencial de Amparo à Infância, com sede à Rua Fioravante Menegaldo, 210, Bairro El Aiub, CEP: 13.271-115, inscrita no CNPJ sob nº 73.077.604/0001-00, **DECLARO**, estar ciente que a parceria ora firmada com a municipalidade de Valinhos é de custeio, não admitindo, portanto aquisição de equipamento permanentes com recursos provenientes da parceria.

Valinhos - SP, 21 de novembro de 2019.



Marcos José Vedovato
CPF nº 967.359.538-00



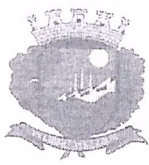
Em documentação comprobatória apresentada pela entidade constatou aquisição com ventiladores de teto, plaina elétrica, armário para cozinha, lixeiras de inox, tapete waterkap, marmiteiras térmicas, torno bancada, armário para banheiro, termômetros e Câmera Intelbras, apurado o valor de R\$ 5.393,28 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), produtos com durabilidade superior a 2 anos de uso sem que perca sua identidade.

Como demonstrado no Parecer nº 01/2020-CMA (doc juntado às fls. 139 a 141) trata de **despesas sem previsão no plano de aplicação dos recursos**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações:

“Para o **saneamento** dos apontamentos, conforme verificados nos documentos comprobatórios apresentados a entidade realiza a aquisição de produtos de diversos gêneros na mesma nota fiscal, orientações no item 8, então a entidade Instituto Esperança deverá informar por meio de memória de cálculo as despesas relativas com aquisição de bens permanentes, e fazer as correções dos lançamentos na plataforma eletrônica, sistema de transparência dos gastos públicos, sendo:

- a) despesas com **custeio**: no gênero das despesas correspondentes e;
- b) despesas **de bens permanentes**: deverá lançar como “**Despesas sem gênero**” e “**Pago com recursos próprios**” e a restituição do recurso para a conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).



Subitem 9.4 – Despesas Realizadas com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB

Conforme apontado no Parecer nº 01/2020-CMA emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (doc. Juntado às fls. 142) a entidade faz a **utilização de recursos para finalidades alheia ao objeto da parceria, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações do Parecer nº 01/2020-CMA:

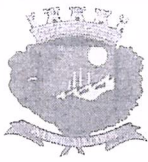
“Para que ocorra o saneamento a entidade deverá fazer as alterações necessárias na plataforma eletrônica quanto ao tipo de gênero de Manutenção Equipamentos contra Incêndios PJ para “Despesa sem gênero” e “pagas com recursos próprios”, e a restituição do recurso para a conta da parceria, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

E orientamos que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

Subitem 9.5 - Aquisição de Cesta Básica

Conforme apontado no Parecer nº 01/2020-CMA emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (doc. juntado às fls. 142 e 143) a entidade faz a **utilização de recursos para finalidades alheia ao**



objeto da parceria, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Ressaltamos, que o objeto da parceria contratualizado com a entidade é na área de Educação e conforme art. 205 da Constituição Federal - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Caso a entidade tenha famílias assistidas e não consiga realizar o atendimento com recursos próprios, deverá fazer o encaminhamento para a prefeitura na área da assistência social.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações do Parecer nº 01/2020-CMA:

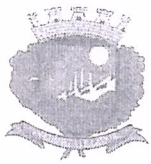
"Para o **saneamento** a entidade Instituto Esperança deverá restituir o recurso utilizado do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta."

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

Subitem 9.6 – Despesas com Cartório

A entidade justifica o gasto como sendo burocracia administrativa relacionada com a sua manutenção (art. 53 e seguintes do Código Civil).

A entidade também solicita o enquadramento da despesa no art. 46, III da Lei nº 13.019/2014 como custo indireto, mas a Comissão de Monitoramento e Avaliação não entende como custo indireto com o



objeto da parceria que é atendimento educacional, trata de manutenção da própria entidade.

E conforme apontado no Parecer nº 01/2020-CMA emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (doc. juntado às fls. 144) a entidade faz a **utilização de recursos para finalidades alheia ao objeto da parceria, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações do Parecer nº 01/2020-CMA:

“Para o saneamento do item apontado a entidade deve lançar como: “despesas sem gênero” e “ser pago com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

E reforçamos a orientação que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

Subitem 9.7 – Reclamações Trabalhista

A responsabilidade é exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração nº 01/2019-SE, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução,



conforme inciso XX, do art. 42 c/c § 3º, do art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e inciso II, art. 32, do Decreto Municipal 9.561/2017.

Se quer a Reclamação Trabalhista (processo: 0011403-32.2018.5.15.0053) movida pelo Sr. Lucio Costa Franca Moura e que o reclamante ora citado não pertença ao quadro de RH vinculado ao Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.

Despesa vedada no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE, recurso **utilizado com finalidade alheia ao objeto da parceria.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações do Parecer nº 01/2020-CMA:

“Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve lançar como: “despesas sem gênero” e “ser pago com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.”

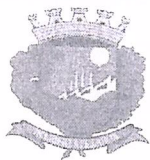
E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

E reforçamos as orientações, para que em eventos futuros, pague esse tipo de despesa com recursos próprios.

Subitem 9.8 – Juros/Multas por atraso no pagamento

A entidade justifica que recebeu o repasse após o dia 02 de cada mês, e que em janeiro e outubro de 2020, tal pagamento por parte da municipalidade ocorreu inclusive bem após a data prevista.

Então a Comissão de Monitoramento e Avaliação orienta que:



Fls. Nº	226	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº/ano	16135/2020		

- a) Preliminarmente a entidade deverá informar a memória de cálculo das despesas com juros/multa para fins de prestação de contas, e para que ocorra o lançamento adequado na plataforma Sistema de Transparência dos gastos públicos e
- b) Posterior análise pela equipe gestora da administração pública.

Subitem 9.9 – Tarifas Bancárias

Conforme apontado no Parecer nº 01/2020-CMA emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (doc. juntado às fls. 146) a entidade faz a **utilização de recursos para finalidades alheia ao objeto da parceria, sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações do Parecer nº 01/2020-CMA:

“Para o saneamento a entidade deve lançar como: “despesas financeiras” e “Pagamento RP depositado” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).



Fls. Nº	227	Rubrica	<i>lu</i>
Proc. Nº/ano	16135/2020		

Subitem 9.10 - Pagamentos de Despesas de Terceiros

Para efeitos legais e de registro contábeis, o comprovante regular de despesas deve ser o documento que, por imposição das normativas vigentes, é destinado ao credor, motivo pelo qual todos os documentos devem estar em nome da entidade e respectivo CNPJ, conforme prevê o parágrafo 2º, art. 32, do Decreto Municipal nº 9.561/2017 e subitem 15.3, do item 15, do Termo de Referência Técnica, do Edital de Chamamento nº 02/2019-SE (proc. adm. 13.026/2019).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações do Parecer nº 01/2020-CMA:

“Para o saneamento a entidade deve fazer a alteração do lançamento realizado na plataforma eletrônica como: “pagamento RP depositado” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

Reforçamos as orientações para que, eventos futuros a despesa deve ser realizada com pagamento de recursos próprios.

Subitem 9.11 – Despesa com Refeição

A entidade justifica ser um equívoco e que a despesa será restituída na conta da parceria, mas o prazo para o saneamento se esgotou em 23/10/2020



Fls. Nº	228	Rubrica	
Proc. Nº/ano	16135/2020		

A Comissão de Monitoramento e Avaliação reforça as orientações emitidas no Parecer nº 01/2020-CMA, para o saneamento a entidade deve fazer a alteração do lançamento realizado na plataforma eletrônica como: “pagamento com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta (doc. juntado às fls. 148).

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

Item 10 – Recursos com previsão, mas com utilização alheia ao objeto da Parceria

Subitem 10.1 – Festividade/Locação de equipamentos

A entidade justifica em Ofício nº 254/2020 (doc. juntado às fls. 177), o que a impulsiona por responsabilidade social a angariar fundos, através de doações e contribuições espontâneas nos eventos, mas como demonstrado no Parecer nº 01/2020-CMA emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (doc. juntado às fls. 148 e 149) a entidade realizou o evento para angariar recursos para a sua manutenção, uma vez que houve **cobrança** de ingressos nos valores de R\$ 2,00 (dois reais) antecipado e de R\$ 5,00 (cinco reais) no dia do evento. Conforme informado no site, o evento apresentava barracas de alimentos, bebidas e brincadeiras.

No subitem 10.2 a entidade reconhece que realizou compra de refrigerantes e alimentos industrializados para a utilização no evento,



justificando que seria para as crianças assistidas/vulnerabilidade social (doc. juntado às 177 e 178), contrariando assim o objeto contratado que é o acesso universal, igualitário e gratuito dos serviços.

Trata-se de evento para entidade Instituto Esperança angariar recursos para a sua manutenção, **recurso utilizado com finalidade alheia ao objeto** da parceria do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação mantém as orientações do Parecer nº 01/2020-CMA:

“Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve lançar como: “despesa paga com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com juros e correções monetárias do período utilizado indevidamente.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020 (doc juntado às fls. 155 e 156).

Reforçamos as orientações que, para eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.

Subitem 10.2 – Alimentação Escolar Adequada

A entidade reconhece que realizou a aquisição de refrigerantes e alimentos industrializados no evento realizado no dia 16/02/2020 para angariar recursos para a sua manutenção.

Ressaltamos que a entidade realizou a compra de mercadorias com alimentação restrita ao uso em ambiente escolar tais como produtos industrializados e alimentos embutidos, sendo que a entidade está realizando o atendimento remoto dos alunos, conforme Ofício nº 233/2020 do Instituto Esperança (doc. juntado às fls. 82 e 83)



solicitando autorização de trabalho alternativo (remoto), sendo vedada a realização de gastos com gênero de alimentação no momento de pandemia, conforme Orientação nº 01 – Procuradoria Geral do Município e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação entende que o **recurso foi utilizado com finalidade alheia ao objeto** da parceria do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE e mantém a orientação emitida no Parecer nº 01/2020-CMA:

“Para o **saneamento** do apontado a entidade deve realizar a alteração do lançamento na plataforma eletrônica como: Despesas “pagas com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com o cálculo dos juros e correção monetária desde a data da efetivação das despesas até a data da restituição à conta, pois o recurso foi utilizado para angariar recursos para sua manutenção (doc. juntado às fls. 150 e 151).”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020 (doc. juntado às fls. 155 e 156).

Reforçamos a orientação de que a entidade deve seguir as orientações do FNDE para as boas práticas da alimentação escolar, adquirindo alimentos “*in natura*”.

Subitem 10.3 – Manutenção Predial

A entidade justifica ser pintura artística, **despesa sem previsão no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**, pois a entidade tem previsão para manutenção predial que é o cuidado com a coisa para conservar o seu estado funcional, então conforme demonstrado em sua



justificativa trata de uma benfeitoria voluptuária, um mero desejo da entidade Instituto Esperança para embelezar a fachada do imóvel.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação entende que o **recurso foi utilizado com finalidade alheia ao objeto** da parceria do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE e mantém a orientação emitida no Parecer nº 01/2020-CMA:

“Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve lançar como: “despesa paga com recursos próprios” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com juros e correções monetárias do período utilizado indevidamente (doc. juntado às fls. 151 e 152).”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020 (doc juntado às fls. 155 e 156).

Subitem 10.4 Serviços de Telefonia Fixa e Internet

Trata de despesas com serviços de utilidade pública como o pagamento de serviços de energia elétrica e de telefonia fixa e internet, para o endereço sito à Rua Paulo Setubal, 301, Vila Nova Valinhos, com a indicação de telefone fixo colocado em sua fachada (19) 3849-4640, imóvel destinado ao funcionamento de Bazar da instituição para angariar recursos e doações.

Em sua justificativa a entidade alega que o relógio/medidor e demais instalações elétrica do prédio é somente um, alegando não ter como separar o consumo, pois o imóvel atende a municipalidade como um todo, mas ao contrário e demonstrado no Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 153 a 155) no imóvel também funciona o Bazar da entidade que é utilizado para angariar recursos e doações para sua manutenção.



A entidade *faz a utilização do recurso com finalidade alheia ao objeto* da parceria do Termo de Colaboração nº 01/2019-SE.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação revendo a manifestação da entidade emite o seguinte parecer:

a) Quanto às despesas com instalações de água/esgoto e Energia Elétrica:

“Para o **saneamento** a entidade deverá realizar a memória de calculo para que ocorra a separação das despesas utilizado com o Bazar, sendo nas seguintes proporções de 90% com as instalações da Unidade I e 10% com a instalação do bazar. Deverá realizar os procedimentos na plataforma eletrônica para que ocorra o lançamento das despesas separadas e providenciar a separação do relógio/medidor do referido serviço.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

b) Quanto às despesas com telefonia fixa e internet do nº (19) 3849-4640 que encontra na fachada do prédio utilizado com finalidade de Bazar:

“Para o **saneamento** do item apontado a entidade deve fazer alteração na plataforma eletrônica lançado como: “pagamento recurso próprio depositado” e a restituição dos recursos para a conta da parceria com juros e correções monetárias do período utilizado indevidamente.”

E as demais orientações contidas no item 11 do Parecer nº 01/2020-CMA (doc. juntado às fls. 155 e 156).

Reforçamos a orientação para que, eventos futuros, pagar esse tipo de despesa com recursos próprios.



Fls. Nº	233	Rubrica	<i>lu</i>
Proc. Nº/ano	16.135/2020		

CONCLUSÃO

Conforme esclarecimento e documentação retro juntada nos autos, os atos praticados por essa Comissão de Monitoramento e Avaliação demonstram que a administração pública agiu de forma proativa em relação ao atendimento da entidade, mas por parte da entidade foi encontrada deveras resistência infringindo assim o art. 42, inciso XV, da Lei 13.019/2014 em que os agentes da administração pública têm livre acesso aos documentos e informações relacionadas à parceria e aos locais de execução.

No Parecer nº 01/2020-CMA relatório parcial de prestação de contas tendo como referência os meses de janeiro até julho foi apurado os valores dos itens abaixo relacionados:

- a) No item 3 - Movimentação e aplicação financeira dos recursos um montante de R\$ 351.141,55 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos);
- b) No item 6 - Rescisão de contrato de trabalho um montante de R\$ 60.139,79 (sessenta mil, cento e trinta e nove reais e setenta e nove centavos);
- c) No item 9 - Despesas sem previsão no Plano de Aplicação dos Recursos um montante de R\$ 44.051,80 (quarenta e quatro mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos) e
- d) No item 10 - Recursos com previsão, mas com utilização alheia ao objeto da Parceria um montante de R\$ 13.882,81 (treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Então o valor parcial apurado é de **R\$ 469.216,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais).**



Fis. Nº	234	Rubrica	<i>[Signature]</i>
Proc. Nº/ano	16135/2020		

Diante do exposto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, encaminha à Vossa Senhoria, análise das contrarrazões e justificativas apresentadas pela OSC em questão e sugere a devolução dos recursos relacionados às irregularidades, na prestação de contas, e a retenção das parcelas dos recursos até o saneamento.

Valinhos, 24 de novembro de 2020

[Signature]
Lucimara Martins

[Signature]
Marcelo Carline Queiroz